

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-2968/2017

Tipo de Processo: Institucional: Reuniões de Outras Comissões e Comitês

Assunto: Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação

Interessado: Setor de Desenvolvimento de Pessoas

Relator: Eng. Agr. Evandro José Martins

DECISÃO CD Nº 64/2019

EMENTA: Anula a Portaria AD nº 218, de 09 de agosto de 2017, por vício de origem, ensejando na nulidade de todos os atos decorrentes da mencionada Portaria.

O Conselho Diretor, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 2968/2017, que teve início por meio da Portaria AD nº 218, de 09 de agosto de 2017, mediante a qual foi instituída a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do Confea, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento dessas situações no âmbito deste Federal;

Considerando que o art. 3º da supracitada Portaria assim prevê:

Art.3º - Ficam designados para integrarem a presente Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação os seguintes empregados, sob a coordenação do primeiro:

I - PAULA BEATRICE GOMES, Mat. 0363 e FABIANA CRUZ MACHADO BESCHOREN, Mat. 0680(Suplente);

II - MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. 0800 e MARINA RODRIGUES BRASIL Mat. 0798 (Suplente);

III - ARLETE TEIXEIRA TRINDADE, Mat. 0690 e ROLDANIELLE GOMES DE LIMA, Mat. 0696 (Suplente);

IV - JOAO DE CARVALHO LEITE NETO, Mat. 0592 e JOÃO AUGUSTO DE LIMA, Mat. 0614 (Suplente);

V - CLÁUDIO DA CUNHA RABELO, Mat. 0352 e MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Mat. 0456 (Suplente);

Considerando que dentre as atribuições da mencionada Comissão, consignadas no art. 5º da Portaria AD nº 218/2017, o inciso II estabelece nos seguintes termos:

II - Produzir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, manual contendo informações sobre a caracterização do assédio moral, sexual e discriminação, com enfoque específico para a realidade institucional, a regulamentação para o atendimento e tratamento da questão, as formas de encaminhamento das queixas e comunicações daqueles atos, com o fluxo de procedimentos e prazos previstos, além de pontos que entenda pertinentes para o bom desenvolvimento desta Política.

Considerando que por meio de despacho encaminhado em 01 de dezembro de 2018, a Coordenação da Comissão submeteu ao Conselho Diretor a minuta do Manual de Procedimentos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e de Discriminação (fls. 288 a 307 - CF-2968/2017);

Considerando que em 19 de dezembro de 2018 os autos foram restituídos ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP do Confea, a pedido da Chefia daquela unidade organizacional (fl. 310 - CF-2968/2017);

Considerando que em 08 de março de 2018 a Gerência de Recursos Humanos - GRH encaminhou os autos à Chefia de Gabinete do Confea, sugerindo a análise jurídica do assunto;

Considerando que por meio do Parecer 007/2018-SUJUD, de 28 de maio de 2018 a Subprocuradoria Judicial do Confea analisou os autos, sugerindo os seguintes saneamentos processuais (fls. 314 a 319 - CF-2968/2017):

- a) Correção do vício de incompetência para que, sendo interesse da Administração a manutenção da Portaria AD-Nº 218, de 09 de agosto de 2017, seja a mesma convalidada, submetendo-a, pelo Presidente, à apreciação do Conselho Diretor, para que possa ratificá-la, se for o caso.
- b) Superado o vício da Portaria AD-Nº 218, de 09 de agosto de 2017, recomendamos a revisão da Minuta de Manual de Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação no âmbito do Confea, cotejando-se conteúdo da proposta com o Regulamento de Procedimentos Disciplinares e a Cartilha de Assédio Moral do Confea.
- c) Após, que o texto seja submetido à análise técnica da Controladoria.

Considerando que a supracitada instrução jurídica elencou os seguintes apontamentos:

4. Ante, pois, de analisar a referida peça, é importante trazer à baila o vício original do ato administrativo que institui, no âmbito do Confea, a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral.
5. É que a mesma foi instituída por agente incompetente, qual seja, o Sr. Chefe de Gabinete, quando, na verdade, se trata de um ato normativo administrativo, na forma de Portaria, que disciplina rotinas administrativas do Confea relacionadas à gestão de pessoas.
6. Nesse sentido, o Regimento Interno do Confea (Resolução 1015/2006) é claro ao atribuir competência para o presidente (quanto à assinatura do ato normativo) e do Conselho Diretor (para sua aprovação), conforme se depreende dos artigos 55, incisos XXXVII, XXXVIII e XXXIX c/c art. 63, XII e XIII, a saber:

Art. 55. Compete ao presidente do Confea:

(...)

XXXVII – propor ao Conselho Diretor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea;

XXXVIII – propor ao Conselho Diretor instrumentos normativos de gestão de pessoas;

XXXIX – administrar o quadro de pessoal do Confea, de acordo com os instrumentos normativos aprovados pelo Conselho Diretor; e

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XII - apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

XIII - apreciar e decidir sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente;

7. Frisa-se que, dada a natureza autárquica do Confea, não se pode negligenciar as regras mais comezinhas do regime jurídico administrativo e, no que concerne aos atos administrativos, desconsiderar o que, entre os administrativistas, se denomina de elementos ou pressupostos do ato administrativo.

8. Nesse diapasão, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Independentemente da terminologia, contudo, o que se quer consignar é que tais elementos constituem os pressupostos necessários para a validade dos atos administrativos. **Significa dizer que, praticado o ato sem a observância de qualquer desses pressupostos (e basta a inobservância de somente um deles), estará ele contaminado de vício de legalidade, fato que o deixará, como regra, sujeito à anulação¹.** 1 - (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de direito administrativo. 26 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013, p. 106).

9. No caso vertente, está-se diante da ausência de um dos pressupostos ou elementos do ato administrativo - a competência do agente público para a prática do ato - sem o qual o ato não pode subsistir.

Considerando que o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal assim estabelece:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando que, conforme apontado pela SUJUD, a Portaria AD 218/2047 encontra-se eivada de vício de origem, sendo passível, portanto, de anulação;

Considerando as Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Anular a Portaria AD nº 218, de 09 de agosto de 2017, por vício de origem, ensejando na nulidade de todos os atos decorrentes da mencionada Portaria; e
- 2) Encaminhar os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos**. Ausentes justificadamente o Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 26/03/2019, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0180686** e o código CRC **91235F24**.

Referência: Processo nº CF-2968/2017

SEI nº 0180686

Criado por flavio, versão 4 por flavio em 21/03/2019 18:45:53.